



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PUBLICADO EM PLACAR  
Em 15/8/03  
*Silvânia dos Reis Silva*  
Assistente 1  
Mat.: 13888

DECRETO Nº 268, DE 15 DE Agosto DE 2003.

Altera o Decreto nº 940, de 10 de outubro de 2002, da forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 940, de 10 de outubro de 2002, passa a vigorar com seguintes alterações:

**Art. 17. O termo de permissão será cancelado a pedido do permissionário, e ainda pelos seguintes motivos:**

I - quando ocorrer o falecimento do permissionário e não for requerida a sua transferência;

II - quando o interessado não comparecer para receber o termo de permissão ou Termo Aditivo no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua expedição;

III - quando for constatado pela fiscalização ou nos arquivos da Agência Municipal de Trânsito e Transportes - AMTT o abandono de serviço;

IV - quando o permissionário não comparecer no período de 30 (trinta) dias, após a convocação da AMTT para realização de vistoria.

§ 1º O permissionário que requerer o cancelamento da permissão deverá efetuar a baixa de cadastro conforme exigência do art. 20, incisos I e II, deste Regulamento.

**Art. 28. Os veículos serão conduzidos em serviço exclusivamente pelo permissionário devidamente cadastrado na AMTT.**

§ 1º A prestação direta do serviço do permissionário deve perfazer a jornada mínima de 8 (oito) horas diárias.

§ 2º Ao motorista profissional autônomo ocupante de cargo de direção ou representação, enquanto durar o seu mandato junto ao sindicato da categoria será permitido entregar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

condução do veículo a um preposto seu, sendo obrigatória à prévia inscrição no Cadastro de Condutores da AMTT.

§ 3º Para obter inscrição no Cadastro de Condutores da AMTT, deverá o interessado preencher formulário próprio, anexando:

I - cópia dos documentos pessoais: carteira de identidade, CPF, certificado de reservista (homens), título eleitoral e comprovante de votação da última eleição;

II - Certidão Negativa de Antecedentes expedidas pelo Cartório desta Comarca e da Comarca onde morou nos últimos 3 (três) anos, com no máximo 30 (trinta) dias de emissão;

III - Certidão Negativa de Infração de Trânsito, emitida pelo DETRAN e/ou pela AMTT, com no máximo 30 (trinta) dias de emissão;

IV - Carteira Nacional de Habilitação - Categoria A, com no mínimo 1 (um) ano de emissão (cópia);

V - cópia do comprovante de domicílio;

VI - Atestado Médico de sanidade física e mental, emitido há no máximo 30 (trinta) dias;

VII - comprovar o tipo sanguíneo, por intermédio de exame de sangue;

VIII - comprovante de inscrição no INSS como autônomo;

IX - Certidão de Quitação Municipal - CQM, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças;

X - Alvará de autônomo emitido pela Secretaria Municipal de Finanças;

XI - comprovante de conclusão de cursos, que serão ministrados pela AMTT ou entidades por ela reconhecidas;

XII - 2 (duas) fotografias 3x4 (três por quatro).

§ 4º A critério da AMTT, poderá ser exigido a apresentação de quaisquer outros documentos ou revalidação dos já apresentados.

**Art. 36.**

...

§ 4º Findando o prazo previsto nos incisos V e VI deste artigo e/ou constatada a invalidez permanente do permissionário, este deverá requerer à AMTT o cancelamento da permissão, ou ainda, efetuar sua transferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**§ 5º** A permissão tem caráter pessoal, permitindo-se a transferência do direito conferido, apenas nos casos previstos neste Regulamento.

**Art. 37.** A transferência da permissão somente será autorizada se:

**I** - for comprovada pelo INSS, a incapacidade física ou invalidez permanente do permissionário;

**II** - ocorrer a incapacidade mental do permissionário, declarada pelo Poder Judiciário;

**III** - ocorrer a morte do permissionário;

**IV** - para outro motorista profissional autônomo, não permissionário que preencha as condições legais, caso em que o novo termo será intransferível pelo prazo de 2 (dois) anos, contados de sua expedição.

**§ 1º** A pessoa para quem a permissão for transferida deverá atender as exigências constantes no art. 11 deste Regulamento, excetuando-se seu inciso XI.

**§ 2º** Nas situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo, far-se-á a transferência:

**I** - para espólio, comprovado de óbito;

**II** - para o representante legal do permissionário incapacitado ou inválido;

**III** - para quem for designado através de decisão judicial, a representar o incapaz.

**§ 3º** A transferência da permissão somente será autorizada nas hipóteses descritas neste artigo, e após o cumprimento das seguintes exigências:

**I** - os sucessores satisfaçam as condições legais e regulamentares;

**II** - o interessado apresente requerimento, instruído com elementos que comprovem o preenchimento de todas as exigências previstas nos arts. 11, 19, 21 e 22, deste Regulamento;

**III** - o interessado apresente os seguintes documentos:

**a)** Termo de Permissão em vigor expedido em nome do permissionário cedente;

**b)** fotocópia autenticada do verso e anverso do certificado de propriedade do veículo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- c) documento comprobatório da incapacidade ou invalidez permanente do motorista permissionário autônomo, fornecido pelo INSS, quando for o caso;
- d) documento comprobatório da incapacidade declarada pelo Poder Judiciário, quando for o caso;
- e) laudo de vistoria aprovado pela comissão técnica designada pela AMTT.

§ 4º O requerimento obedecerá ao modelo padronizado pela AMTT, e será instruído com os documentos exigidos para a outorga do Termo de Permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos *15* dias do mês de *agosto* de 2003, 15º ano da criação de Palmas.

  
**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas

  
**Paulo Leniman Barbosa Silva**  
Advogado Geral do Município